



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO

NO DIA 26/12/22

PUBLICADO PRESENTE

ATO Lei nº 2.051/22

LEI Nº 2.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Piraúba aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, além de suplementá-las dentro do limite autorizado de suplementação no orçamento anual conforme a seguinte especificação:

Unid.	Class.Func.	Nat.Desp.	Contribuições	Ficha	Valor
02.02	04.122.0001.2.004	33.50.41	Associação Mineira de Municípios	16	10.200,00
02.04	10.301.0025.2.065	33.50.43	Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba	89	1.560.000,00
02.04.	10.302.0025.2.062	31.71.70	Consórcio Saúde – Cisdeste	90	51.082,96
		33.71.70	Consórcio Saúde – Cisdeste	91	57.055,59
		44.71.70	Consórcio Saúde – Cisdeste	92	214,14
02.04	10.302.0025.2.062	31.71.70	Consórcio Saúde – Sim Saúde	90	31.371,00
02.04	10.302.0025.2.062	33.71.70	Consórcio Saúde – Sim Saúde	91	10.629,00
02.05	12.367.0013.2.045	33.50.43	As.de Pais e Amigos Excepcionais	268	112.044,00
02.07	20.122.0001.2.013	33.50.41	EMATER	435	150.000,00
02.07	20.122.0001.2.013	33.50.41	Círculo das Cachoeiras	435	15.840,00
02.07	20.122.0003.2.024	33.50.43	Clube do Cavalo de Pirauba	436	10.000,00
02.08	08.244.0019.2.051	33.50.43	Lar dos Velinhos São Sebastião	400	84.000,00
02.08	08.244.0019.2.051	33.50.43	As.de Pais e Amigos Excepcionais	401	23.520,00

Art. 2º A concessão de contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional nos casos de subvenções;
- III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública, nos casos de subvenções;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- V – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- VI – Comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – Comprovar a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VIII – Apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – Apresentar plano de aplicação de recursos;
- X – Celebrar respectivo convênio;
- XI – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- XII – Estar incluída no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos casos de contribuições e subvenções.

Art. 3º - O valor das subvenções contribuições sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções e ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas ou não, beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Piraúba, 26 de dezembro de 2022.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal